Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3340/13
PLL Nº 370/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 063 /17 – CEFOR

Determina a observância de procedimentos para projetos técnicos para a instalação e a manutenção de equipamentos de ar condicionado em ambientes coletivos fechados não residenciais no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O projeto tramita na casa desde 2013 e foi objeto de parecer do procurador (fls 07) que se manifestou pela inexistência de óbice jurídico. A CCJ, em breve parecer, também se posicionou dessa forma (fls 12 e 13).

É o relatório. Passo a opinar.

A intenção de buscar o bem-estar dos indivíduos e da sociedade em geral faz com que os legisladores tenham inúmeras iniciativas em projetos de leis que visem impor obrigações a indivíduos e empreendedores sob a justificativa de protegê-los e proteger a terceiros.

Está na própria natureza das leis a proteção ao indivíduo. É notório, no entanto, que o advento do estado regulador, extrapolando o escopo original do estado clássico, ampliou consideravelmente o campo de atuação e de intervenção. Antes dessa ascensão, como bem observou Bastiat:

> *"Não é verdade que a função da lei seja reger nossas consciências, nossas ideias, nossas vontades, nossa educação, nossos sentimentos, nosso trabalho, nosso comércio, nossos talentos ou nossos prazeres. A função da lei é proteger o livre exercício destes direitos e impedir que qualquer pessoa possa impedir qualquer cidadão de usufruir desses direitos."*

No contexto brasileiro pós ditadura militar, a Constituição Cidadã, baseada em um conceito de estado de bem-estar social, não só colocou como dever

PARECER Nº 063 /17 – CEFOR

do estado prover diversos serviços aos seus cidadãos como também colocou o estado como figura central na regulação e normatização da atividade econômica. Além de todo o aparato legal, ministérios e órgãos, o Brasil conta com 10 agências reguladoras federais, em diversas áreas da economia.

Não é difícil correlacionar esse breve histórico ao fato de o país ocupar a 123ª posição dentre 190 países no índice Doing Business, do Banco Mundial, que mede a facilidade de fazer negócios no Brasil. E ainda a 61ª posição dentre as 63 economias avaliadas no ranking de competitividade do instituto de pós-educação suíço IMD em parceria com a Fundação Dom Cabral, ranking divulgado desde 1989.

Em Porto Alegre não é diferente. A ENDEAVOR, instituição que desenvolve trabalhos de empreendedorismo, produz há alguns anos o Ranking Cidades Empreendedoras, que coloca a capital como a 21ª pior, dentre 32 pesquisadas, em ambiente regulatório.

Feito esse contexto, é inegável que a proposição ora apresentada pelo vereador Valter Nagelstein possui nobre intenção, a saber, de proteger terceiros contra eventuais inobservâncias de manutenções periódicas em equipamentos de ar condicionado.

Nos parece claro, porém, que obrigar que todos os estabelecimentos coletivos possuam projeto técnico e ART para a instalação, muitas vezes, de um simples SPLIT, já que o projeto fala em "sistemas unitários integrados por 1 ou mais", é impor ao empreendedor mais uma burocracia dentre as tantas centenas que ele está sujeito.

O próprio autor fala, na justificativa do projeto, que nos país "há poucos estudos relacionados com a qualidade do interior e com a Síndrome dos Edifícios Doentes", portanto, não vemos a necessidade de impor tamanha obrigação aos empreendedores.

Do ponto de vista que compete a essa comissão, na análise econômica da proposta, não vemos razões para que ela prospere, inclusive do ponto de vista orçamentário, pois impõe custos fiscalizatórios para o município.

Em primeiro lugar, a atividade fiscalizatória do Município passará a ter também a incumbência de controlar as instalações e as manutenções de sistemas de ar condicionado em locais com trânsito de pessoas (como prédios

PARECER Nº 063 **/17 – CEFOR**

públicos, privados, estabelecimentos comerciais, etc.).

Em segundo lugar, ao impor a necessidade de que haja a elaboração de laudo e registro de responsabilidade técnica de técnicos em ar condicionado, a proposição acaba criando um entrave – e por consequência um custo – maior para a abertura de novos negócios na cidade.

Portanto, em que pese a medida tenha a finalidade de contribuir para uma maior segurança dos ambientes fechados, a forma como a proposição é apresentada acaba por criar obstáculos à atividade econômica que não condizem com o risco que pretende reduzir. Além disso, não há apontamento do modo pelo qual haverá de se dar a fiscalização do cumprimento dessa exigência, impondo custo para a administração pública.

Por isso, este parecer é pela **rejeição** da proposição.

Sala de Reuniões, 08 de junho de 2017.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 13.06.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/RE